

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 473 2210 CNPJ 08.106.510/0001-50

LEI Nº 774 DE 25 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Cruzeta/RN, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal Nº 110, de 2 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/RN.

- Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal de Antidrogas de Cruzeta:
- I propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;
- II coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- VI propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

- Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas de Cruzeta será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:
- I 4 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- II 2 (dois) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal;
 - III Ao convite do Prefeito Municipal:
 - a) o Juiz de Direito;
 - b) o Promotor de Justiça;
 - c) o Delegado de Policia;
 - d) a Diretora de Escola Estadual de Ensino no município.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

- Art. 4º O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.
- Art. 5º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.
- Art. 6º O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.
- Art. 7º O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.
- Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.
- Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta (RN), em 25 de junho de 2001.

o ruves da bliva

Prefeito

Geraldo Alves da Silva Júnior Secretário Municipal de Administração